



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## Decisão Coren-PI n.º 40, de 29 de abril de 2024

Dispõe sobre Diárias, Passagens, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do Coren - PI e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN n.º 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI n.º 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen n.º 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno desta Autarquia em seu artigo 26, inciso XXXI - Aprovar atos de suas reuniões;

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências, mormente em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16, que definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no artigo 20 da Lei 5.905/1973;

**CONSIDERANDO** que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social, possuindo natureza honorífica conforme os art. 9º e 14º da Lei n.º 5.905/73;

**CONSIDERANDO** que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Corens;

**CONSIDERANDO** que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e para os quais forem designados;



**CONSIDERANDO** que o auxílio representação, possui caráter nitidamente indenizatório visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades, ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências;

**CONSIDERANDO** que o jeton corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo admitida acumulação apenas com a diária eis que não há coincidência nos seus fatos geradores. Enquanto a diária tem por intuito restituir despesas com hospedagem, transporte e alimentação, o jeton repara perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho, conforme novo entendimento do Tribunal de Contas da União a teor do Acórdão nº 1237/2022 – TCU – Plenário, Processo nº TC-036.608/2016-5;

**CONSIDERANDO** a nova orientação do Tribunal de Contas da União, inserta no Acórdão nº 1237/2022 – TCU – Plenário, ponto 9.1.2.4., em que mesmo fixando os Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973 como referenciais de valores de diárias que podem ser tidos como plausíveis também no âmbito dos Conselhos Profissionais, reconhece a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional agir de modo diverso em face do que estatui a Lei 11.000/2004, mediante justificativa e respeito aos princípios de estatura constitucional, sobretudo da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;

**CONSIDERANDO** o Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário-Processo nº TC-036.608/2016-5, que reconheceu a possibilidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional poderem fixar os valores do auxílio representação, diárias e jetons permitindo, inclusive, a acumulação de pagamento de diárias e jetons, face a diferença de seus fatos geradores, as diárias com natureza indenizatória de despesas tais como alimentação e deslocamentos, e o jeton como indenização pelo fato de o conselheiro deixar suas atividades laborais profissionais para participação de reuniões em



órgão de deliberação coletiva, atendendo os interesses do respectivo conselho e assim possibilitando o cumprimento das finalidades institucionais para os quais foram criados;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 740/2024 que “dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências”; e

**CONSIDERANDO** a deliberação da 590ª Reunião Ordinária do Plenário, nos dias 29 e 30 de Abril de 2024.

**DECIDE:**

**Art. 1º** Alterar o artigo 17, caput, o artigo 21 e o **Anexo I** da **Decisão Coren-PI nº 31**, de 24 de março de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação, de forma respectiva:

**Art. 17.** O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-PI é de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) por dia de atividade político-representativa de gerenciamento superior, ou atividades correlatas, na seguinte proporção:

**Art. 21.** O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria, passa a ser de R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).

**§ 1º** O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento), que corresponde o valor de R\$ 754,00 (Setecentos e cinquenta e quatro reais).

**§ 2º** O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverão ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), que corresponde o valor de R\$ 696,00 (Seiscentos e noventa e seis reais).

**§ 3º** Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 2º** Essa decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Teresina, 29 de abril de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
**Conselheiro Presidente**  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque**  
**Conselheira Secretária**  
Coren-PI nº 264.042-ENF



## APÊNDICE I

### VALORES ESTABELECIDOS PARA DIÁRIAS

<b>CLASSIFICAÇÃO DO CARGO / EMPREGADO / FUNÇÃO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
Conselheiros	R\$ 490,00	R\$ 604,00
Colaboradores	R\$ 416,00	R\$ 468,00
Empregados Públicos (Nível Superior)	R\$ 376,00	R\$ 448,00
Empregados Públicos (Nível Médio/Técnico)	R\$ 366,00	R\$ 438,00

### VALORES ESTABELECIDOS PARA JETONS

<b>CLASSIFICAÇÃO DO CARGO / EMPREGADO / FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Conselheiros	R\$ 580,00
Conselheiros Membros da Diretoria	R\$ 696,00
Presidente	R\$ 754,00

### VALORES ESTABELECIDOS PARA AUXILIO REPRESENTAÇÃO

<b>CLASSIFICAÇÃO DO CARGO / EMPREGADO / FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Conselheiros	R\$ 324,00
Conselheiros Membros da Diretoria	R\$ 388,80
Presidente	R\$ 421,20
Colaborador (Nível Superior)	R\$ 259,20
Colaborador (Nível Médio/Técnico)	R\$ 226,80